

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA ARBITRAL. ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ARBITRAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME.1. Trata-se de apelação cível contra sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de cláusula compromissória de arbitragem válida. Os apelantes, consumidores alegando a nulidade da cláusula arbitral. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.2.** A questão em discussão consiste em verificar a validade da cláusula compromissória de arbitragem em relação de consumo, considerando a anterior anuência dos apelantes com a arbitragem por meio de acordo homologado em juízo arbitral. **III. RAZÕES DE DECIDIR.3.** A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a arbitragem em relações de consumo quando não imposta pelo fornecedor e houver anuência do consumidor.4. No caso, os apelantes, após a celebração do contrato com cláusula compromissória, firmaram acordo homologado em juízo arbitral, demonstrando sua anuência com a arbitragem. A posterior oposição à arbitragem configura *venire contra factum proprium*.5. Não existe decisão anterior firmando a competência da Justiça Estadual comum. **IV. DISPOSITIVO.6. Recurso desprovido.** Sentença mantida. Teses de julgamento:"1. A cláusula arbitral é válida em relações de consumo quando não imposta pelo fornecedor e houver anuência do consumidor. 2. A anuência prévia do consumidor com a arbitragem, por meio de acordo homologado em juízo arbitral, impede a posterior impugnação da cláusula compromissória." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, inc. VII; CDC, art. 51, VII; Lei nº 9.307/96, art. 4º, §2º. Jurisprudências relevantes citadas: Súmula 45 do TJGO; STJ, REsp n. 1.785.783/GO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5/11/2019, DJe de 7/11/2019; TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5557485-25.2023.8.09.0051, Rel. Des. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, julgado em 16/07/2024; TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5420198-88.2021.8.09.0051, Rel. Des. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/05/2023; TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5587528-35.2022.8.09.0000, Rel. Des. José Proto de Oliveira, 6ª Câmara Cível, julgado em 11/05/2023.

